



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 949, de 2020)

Suprimam-se os incisos IV a XI do *caput* do art. 1º e o inciso IV do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento da crise do novo coronavírus requer medidas firmes, ágeis e eficientes para amenizar os impactos negativos na economia nacional, especialmente para proteção do emprego e da renda

Para tanto, viabilizar o funcionamento das empresas afetadas pela pandemia da Covid-19 é fundamental.

Neste sentido, o PL 949, de 2020, faz bem ao promover a desoneração da folha de pagamentos das empresas.

Porém, no que se refere às contribuições do chamado “*Sistema S*”, cumpre ressaltar que a Medida Provisória nº 932, de 2020, que “*altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, até 30 de junho de 2020*”, já dispõe sobre o tema e está em vigor. Igualmente propõe a redução de 50% nas alíquotas de contribuição a serem recolhidas, o que certamente auxilia os empresários, mas, também impacta a arrecadação de todo um Sistema que presta serviços inestimáveis a sociedade brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda e consequente supressão dos dispositivos nela citados.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20620.30226-08